

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.011-D, DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º

Parágrafo único. São vedadas, ainda, por igual período, para o fim de execução das atividades antes desempenhadas pelos servidores estáveis exonerados e cujos cargos foram declarados extintos:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - a contratação de serviços, inclusive de consultoria, com pessoa física ou jurídica;

III - a celebração de convênio, ou instrumento congêneres, que implique repasse de recursos financeiros;

IV - a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, como as organizações de que trata a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator